

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE		
CNPJ/MF: 33.352.394/0001-04	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2655 - EDIF. CIDADE NOVA		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-030
Endereço Eletrônico: leonardo.soares@cedae.com.br // tlucas@cedae.com.br	Telefone: (21) 98725-3600 // (21) 2338-3645	
Representante Legal I: LEONARDO ELIA SOARES		
Cargo/Função: DIRETOR - PRESIDENTE	RG: 082417296 IFP/RJ	CPF: 00661061760
Representante Legal II: GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO		
Cargo/Função: DIFETOR -FINANCEIRO	RG: 088153325 IFP/RJ	CPF: 01416234705

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (21) 2503-8377	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ

CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/16, conforme Processo nº 53117.017383/2019-22, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8. Informar aos **CORREIOS** os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.9. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.1 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir de **27/08/2022**, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.4. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

9.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato.

9.3.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.3.3. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.4. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.5. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 9.675.018,50 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil dezoito reais e

cinquenta centavos).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 30, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquele os valores efetivamente pagos.

13.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6. Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

- 13.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.10. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.11. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:
- 13.12. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.13. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.
- 13.14. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 13.17. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 13.18. Término do prazo para a reclamação.
- 13.19. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G1**, em 22/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 22/06/2022, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32438012** e o código CRC **E69995FC**.

27/06/2022 14:49

SEI/CORREIOS - 32438012 - Contrato Múltiplo - OP 13303



Contrato Múltiplo Padronizado - Lei 13.303/16
Referência: Processo nº 53117.017383/2019-22

Versão: Dezembro/2021



SEI 150001/012174/2022 - 10

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES.
OBJETO: "Consultoria para diagnóstico contábil e financeiro na CEDAE Saúde visando avaliação econômico-financeira do plano de saúde de seus funcionários".
PRAZO: 50 (cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013259/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2022 DFI).

Id: 2417198

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS
OBJETO: "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cobrança judicial, extrajudicial ou administrativa de créditos inadimplidos junto a clientes".
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR TOTAL: Percentual sobre crédito recuperado conforme cláusula quinta do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001556/2022 (Credenciamento nº 001/2022).

Id: 2417199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MOBILIZA FOR RENT LTDA.
OBJETO: "Prestação de serviço de condução de veículos automotores para atendimento às necessidades da diretoria da CEDAE".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.171.675,04 (dois milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003350/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2022).

Id: 2417200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: "Contratação de produtos e serviços por meio do pacote de serviços dos correios".
PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 27/08/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 9.675.018,50 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, dezoito reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 DFI).

Id: 2417201

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 014/2021
OBJETO: "Construção do reservatório Novo Marapícu, Tronco, Extravisor e Adutora do sistema de produção de água Novo Guandu".
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/800.353/2021.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada no dia 20/09/2022 as 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Informamos ainda, que se encontra à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, o Edital Consolidado com todas as modificações realizadas até o momento através das Erratas 1 e 2.

Id: 2417202

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato IPERM/RJ nº 004/2016.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Caberj Integral Saúde S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 004/2016, relativo à prestação de serviços de assistência à saúde. O presente DISTRATO operará efeitos a partir da data de 22/08/2022.
VALOR: Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.
FUNDAMENTO: No art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nºs SEI-E-11/005/210/2016 e SEI-150164/000856/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-11/005/210/2016.

Id: 2417066

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPERM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001287/2022.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Goiaba - Imbiara c/980ml
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Manga - Imbiara c/980ml
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Maracujá - Imbiara c/980ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Multiuso Power Fusion+Limão+Bicarbonato de Sódio+Alcool - Veja c/500ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Limpa Vidros Tradicional - Veja c/500ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Oxi Ativo Banheiro Antibac - Veja c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606666	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Antibac - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606666	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Antibac - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606665	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Capim Limão - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606665	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Limão - Ype c/500ml
Rio Norte Supermercado Eireli	22.047.365/0001-04	1606563	23/08/2022 às 09:00h	Arroz Parbolizado Tipo 1, Classe Longo Fino Polido - Sul Rio c/1kg
Seara Alimentos Ltda	02.914.460/0448-75	1606954	23/08/2022 às 09:20h	Maionese Caseira - Soya c/1kg
Heinz Brasil S.A	50.955.707/0011-00	1606953	23/08/2022 às 09:40h	Maionese - Quero c/700g
Agrocomercial Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606564	23/08/2022 às 10:00h	Feijão Grupo I, Comum, Preto Tipo I - Sul Rio c/1kg
Krk Ind. E Com. De Prod. Alimentícios Ltda	07580.415/0001-20	1602727	23/08/2022 às 10:20h	Salgadinho de Milho Cheddar - Kerus c/43g
Krk Ind. E Com. De Prod. Alimentícios Ltda	07580.415/0001-20	1602727	23/08/2022 às 10:20h	Salgadinho de Milho Pressunto - Kerus c/43g
Latinex Imp Exp de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1602723	23/08/2022 às 10:50h	Tortilha de Milho Cheese Tortilha com Queijo - Fronteira Tex Mex c/125g
Latinex Imp Exp de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1602723	23/08/2022 às 10:50h	Tortilha de Milho Chilli Tortilha - Fronteira Tex Mex c/125g
Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	01.135.153/0004-51	1606554	23/08/2022 às 11:30h	Swedish Vodka - Absolut c/750ml
Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	01.135.153/0004-51	1606558	23/08/2022 às 11:30h	Blended Scotch Whisky - Finest/Ballantines c/1l
Cooperativa Vinicola Garibaldi Ltda	90.049.156/0001-50	1606559	23/08/2022 às 13:00h	Espumante Natural Branco Demi Sec Ice Prosecco - Garibaldi c/750ml
Interfood importação Ltda.	36.357.994/0001-45	1606556	24/08/2022 às 09:00h	Blended Scotch Whisky Grant's Triple Wood c/ 1L
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Churrasco c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Original c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Cebola e Salsa c/36g

Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Super Onda Alho na Mantega c/ 36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Frango Grelhado c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Chips SS Mix Cheddar Com Bacon c/36g
Aurora Bebidas e Alim. Finess Ltda.	61.296.646/0001-52	1606555	24/08/2022 às 12:00h	Blue Agave Silver Tequila/Jose Cuervo Especial Vidro c/750ml
Ascensus Trading & Logística Ltda.	07.635.245/0001-34	1606553	24/08/2022 às 12:30h	Gold Blended Scotch Whisky Limited Sdition Vidro c/ 750ml
Macroex Comercial Impor. Export.Ltda.	08.375.113/0002-64	1606560	24/08/2022 às 13:00h	Vinho Branco White Blend Horizonte Vidro c/750ml
Distribuidora de Alimentos Engenho Novo Eireli	11.270.788/0001-72	1606562	24/08/2022 às 13:30h	Feijão Comum Grupo 1 Classe Cores Mega c/1Kg
Cencosud Brasil Comercial Ltda.	39.346.861/0350-38	1606957	24/08/2022 às 14:00h	Carne Bovina Salgada Curada e Dessecada Tra-seiro Prezunic c/400g
Grande Rio Alimentos Ltda.	30.224.372/0001-62	1606581	25/08/2022 às 13:00h	Tira Mancha Biobrilho c/100g
Cencosud Brasil Comercial Ltda.	39.346.861/0383-04	1606577	25/08/2022 às 11:00h	Azeite de Oliva Extra Virgem Acidez Maxima 0,4% Monini c/ 500ml
Fritop Industria e Comercio de Alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1606574	25/08/2022 às 11:30h	Batata Palha Tradicional Prezunic 100g
Fritop Industria e Comercio de Alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1606574	25/08/2022 às 11:30h	Batata Palha Extra Fina prezunic 100g
Agrocomercial Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606565	25/08/2022 às 12:00h	Feijão Comum Partido Tipo Único Quitandinha c/1Kg
Ascensus Trading & Logística Ltda.	7.635.245/0001-34	1606557	25/08/2022 às 12:30h	Blended Scotch Whisky Whitehorse
S J Paraiso Charque Ltda.	06.829.427/0001-83	1606958	25/08/2022 às 09:00h	Carne Salgada Curada Dessecada de Suino Paraiso 400g
S J Paraiso Charque Ltda.	06.829.427/0001-83	1606576	25/08/2022 às 09:00h	Carne Salgada Curada Dessecada de Suino Paraiso 400g
Yoki Alimentos S.A	61.586.558/0010-86	1606575	29/08/2022 às 10:10h	Milho de Pipoca Para Micro Ondas Sabor Natural c/ Sal Yoki
Goias minas Ind. de laticínios Ltda.	01.257.995/0022-68	1606585	29/08/2022 às 11:00h	Leite UHT Semidesnatado Teor de Gordura 1% Itallac 1L
Goiasminas Ind. de laticínios Ltda.	01.257.995/0022-68	1606585	29/08/2022 às 11:00h	Leite UHT Desnatado Itallac 1L
Seara Alimentos S.A	02.914.460/0061-91	1606579	29/08/2022 às 09:00h	Bacon em Fatias Goumert Seara 250g
Rezende Alcool e Açúcar Eireli	29.321.684/0001-05	1606578	29/08/2022 às 09:00h	Alcool Etílico Hidratado 80° INPM Alcool Pring 420g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPERM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPERM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPERM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPERM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2417317

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 17/08/2022
PAGINA 23 - 2ª COLUNA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº PE 007/2022.

Onde se lê:

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 30/09/2022 às 09h50minh

Leia-se:

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 09h50minh

Onde se lê:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2022 às 10h00minh
SESSÃO: 30/09/2022 às 10h00minh

Leia-se:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 10h00minh
SESSÃO: 30/08/2022 às 10h00minh

PROCESSO NºSEI-040178/000082/2021

Id: 2417044

